



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Terça-feira,
01 de Outubro de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.983

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

12 Páginas

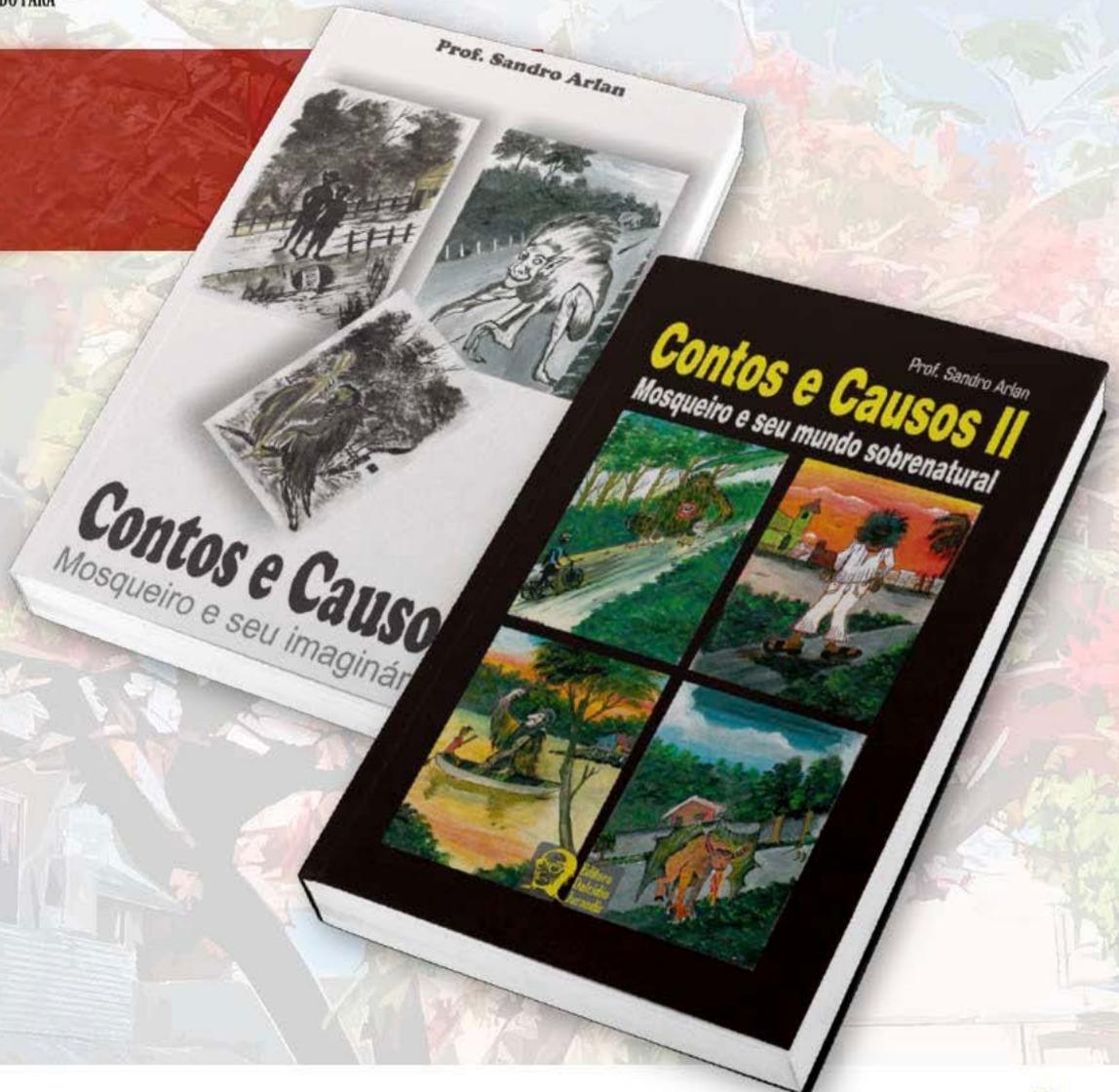
NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 06
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 09



**Editora
Dalcídio
Jurandir**
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA e ADMINISTRAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

LOJA COMERCIAL, REDAÇÃO e PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 97,00

(* O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Joao Da Cruz Teixeira De Souza
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Andre Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Luiz Henrique De Souza Reimão
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Renata Mirella Freitas Guimarães De Souza Coelho
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Jaques Da Silva Neves
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARG VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josenir Gonçalves Nascimento
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Fabrício Rodrigues Costa
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 79045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Marcelo Gomes Alves Da Silva
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMÚ

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes Da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 4.234, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

Declara Situação de Emergência Nível II em todo o território do Estado do Pará, em virtude dos desastres classificados e codificados como Incêndio Florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE 1.4.1.3.1) e Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 4028, de 2 de julho de 2024;

Considerando os documentos e informações constantes no Processo nº 2024/1149950,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Estadual Nível II em todo território do Estado do Pará, em virtude dos desastres classificados e codificados como Incêndio Florestal em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais (COBRADE 1.4.1.3.1) e Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar (COBRADE 1.4.1.3.2), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e a Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, incluindo a execução de programas e projetos prioritários de recuperação.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, respeitando as orientações de segurança e os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1128134

DECRETO Nº 4227, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.954.872,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.954.872,00 (Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
071011751214897733 - SEOP	01500000001	449093	600.000,00	
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	800.000,00	
251010312212978339 - PGE	01500000001	319011	4.680.000,00	
331011442215002260 - SEMU	02759000055	339014	5.000,00	
582012312212978338 - CEASA	01501000061	339039	214.872,00	
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	580.000,00	
691012369515282293 - SETUR	01501000001	339039	75.000,00	
TOTAL			6.954.872,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
071010445115087722 - SEOP	01500000001	449051	356.576,00	
071011751214897567 - SEOP	01500000001	449093	600.000,00	
171010412212978339 - SEFA	01500000001	319011	4.680.000,00	
331011412212978338 - SEMU	02759000055	339014	5.000,00	
582012312212978338 - CEASA	01501000061	449052	54.000,00	
582012324415057678 - CEASA	01501000061	449052	1.872,00	
582012324415058397 - CEASA	01501000061	449051	50.000,00	
582012360515287714 - CEASA	01501000061	449051	1.000,00	
582012360515288522 - CEASA	01501000061	449051	108.000,00	
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339039	580.000,00	
871010824415058858 - FEAS	01500000001	339048	443.424,00	
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	75.000,00	
TOTAL			6.954.872,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.981 de 30 de setembro de 2024.**

DECRETO Nº 4230, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 129.795.378,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 129.795.378,70 (Cento e Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01500000001	449051	1.561.603,16
071012645114897645 - SEOP	01754000030	449051	109.542.636,89
111060412212974668 - Casa Militar	01500000001	339030	180.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01500000001	339015	400.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01500000001	339033	1.600.000,00
111060412212978314 - Casa Militar	01500000001	339039	410.000,00
111060412212978338 - Casa Militar	01500000001	339039	410.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01501000001	335041	2.000.000,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339092	2.047.451,25
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339092	662.053,46
211010618115108261 - SEGUP	01500000001	339037	1.000.000,00
211010618115108838 - SEGUP	01500000001	339033	3.000.000,00
211010618115108993 - SEGUP	01500000001	339037	700.000,00
211010618115108993 - SEGUP	01500000001	339039	300.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	01501000061	339030	37.766,67
552012357214902226 - PRODEPA	01501000061	449040	50.000,00
552012357215082250 - PRODEPA	01501000061	339040	197.152,00
652012412212978339 - FUNTEIPA	01501000061	319091	15.660,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	339039	700.782,04
792011854115278365 - IDEFLOR-Bio	01501000001	335041	4.000.000,00
971010342115108283 - SEAP	01500000001	339033	980.273,23
TOTAL			129.795.378,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01754000030	449051	109.542.636,89
161011242215112190 - SEDUC	01500100102	335043	2.709.504,71
552012312615082251 - PRODEPA	01501000061	339040	53.477,58
552012312615082251 - PRODEPA	01501000061	449052	50.000,00
552012313115088255 - PRODEPA	01501000061	339039	37.766,67
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	339040	12.000,00
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	339047	1.674,42
552012357215082249 - PRODEPA	01501000061	449052	130.000,00
652012412212978338 - FUNTEIPA	01501000061	339091	15.660,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339036	100.000,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339037	36.000,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339039	564.782,04
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	10.541.876,39
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	6.000.000,00
TOTAL			129.795.378,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4231, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 151.481.936,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 151.481.936,92 (Cento e Cinquenta e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	02500100102	319004	33.829,24
161011212212978339 - SEDUC	02500100102	319011	23.969.681,38
161011236115118904 - SEDUC	02500100102	319004	10.922.072,38
161011236115118904 - SEDUC	02500100102	319011	36.203.494,80
161011236215118906 - SEDUC	02500100102	319004	18.311.901,69
161011236215118906 - SEDUC	02500100102	319011	54.466.866,23
161011236615112185 - SEDUC	02500100102	319004	2.459.383,90
161011236615112185 - SEDUC	02500100102	319011	5.114.707,30
TOTAL			151.481.936,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4232, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 32.648.033,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.648.033,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Trinta e Três Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	18.403.033,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	01500000001	329021	2.263.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	01500000001	469071	2.151.000,00
171022884600009037 - Enc. SEFA	01500000001	339047	1.500.000,00
171022884600009048 - Enc. SEFA	01500000001	339093	8.331.000,00
TOTAL			32.648.033,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1128132

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 367, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DPO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 4149, de 27 de agosto de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 4231, de 01.10.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 367, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DEFESA SOCIAL						
SEGUP						
Outras Despesas Correntes		0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
IDEFLOR-Bio						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	01501000001	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
SEDAP						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	01501000001	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Amortização da Dívida		0,00	2.151.000,00	0,00	0,00	2.151.000,00
Amortização da Dívida						
	01500000001	0,00	2.151.000,00	0,00	0,00	2.151.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	2.263.000,00	0,00	0,00	2.263.000,00
Juros e Encargos da Dívida						
	01500000001	0,00	2.263.000,00	0,00	0,00	2.263.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	9.831.000,00	0,00	0,00	9.831.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	9.831.000,00	0,00	0,00	9.831.000,00
Fund.Financ-TJE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	29.438.010,17	0,00	0,00	29.438.010,17
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213158	0,00	29.438.010,17	0,00	0,00	29.438.010,17
PRODEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
Contrato Estimativo						
	01501000061	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEOP						
Investimentos		0,00	169.597.676,79	0,00	0,00	169.597.676,79
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	1.561.603,16	0,00	0,00	1.561.603,16
	01754000030	0,00	168.036.073,63	0,00	0,00	168.036.073,63
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEDUC						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	169.884.969,92	0,00	0,00	169.884.969,92
Folha de Pessoal						
	01500100102	0,00	18.403.033,00	0,00	0,00	18.403.033,00
	02500100102	0,00	151.481.936,92	0,00	0,00	151.481.936,92
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Militar						
Outras Despesas Correntes		0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
FUNTELPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	15.660,00	0,00	0,00	15.660,00
Sentença Jurídica						
	01501000061	0,00	15.660,00	0,00	0,00	15.660,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	168.036.073,63	0,00	0,00	168.036.073,63
SEOP						
	01754000030	0,00	168.036.073,63	0,00	0,00	168.036.073,63
Economia Sustentável		0,00	3.561.603,16	0,00	0,00	3.561.603,16
SEDAP						
	01501000001	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00

SEOP	0150000001	0,00	1.561.603,16	0,00	0,00	1.561.603,16
Educação Básica e Profissional SEDUC		0,00	127.478.426,30	0,00	0,00	127.478.426,30
Encargos Especiais Enc. SEFA	02500100102	0,00	127.478.426,30	0,00	0,00	127.478.426,30
Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial Sustentável IDEFLOR-Bio	0150000001	0,00	14.245.000,00	0,00	0,00	14.245.000,00
Governança Pública PRODEPA	01501000001	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Manutenção da Gestão Casa Militar	01501000061	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
FUNTELPA	0150000001	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
SEDUC	01501000061	0,00	15.660,00	0,00	0,00	15.660,00
	01500100102	0,00	18.403.033,00	0,00	0,00	18.403.033,00
	02500100102	0,00	24.003.510,62	0,00	0,00	24.003.510,62
Previdência Estadual Fund.Financ-TJE PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FI- NANPREV	01801213158	0,00	29.438.010,17	0,00	0,00	29.438.010,17
Segurança Pública e Defesa Social SEGUP	01500000001	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
			5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	23.806.603,16	0,00	0,00	23.806.603,16
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	18.403.033,00	0,00	0,00	18.403.033,00
01501000001 - Recursos Ordinários - Outras Receitas Poder Executivo	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	145.660,00	0,00	0,00	145.660,00
01754000030 - Operações de Crédito Internas	0,00	168.036.073,63	0,00	0,00	168.036.073,63
01801213158 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Judiciário) - PATRONAL	0,00	29.438.010,17	0,00	0,00	29.438.010,17
02500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	151.481.936,92	0,00	0,00	151.481.936,92
TOTAL	0,00	397.311.316,88	0,00	0,00	397.311.316,88

PORTARIA Nº 368, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 4149, de 27 de agosto de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2024.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 30.502.236,00 (Trinta Milhões, Quinhentos e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 368, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
GESTÃO PRODEPA Investimentos		130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Equipamentos e Material Permanente	01501000061	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE SEOP Investimentos		356.576,00	0,00	0,00	0,00	356.576,00
Obras e Instalações	01500000001	356.576,00	0,00	0,00	0,00	356.576,00
POLÍTICA SOCIAL SESPA Outras Despesas Correntes		30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00
Despesas Ordinárias DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	01500100203	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO FUNTELPA Outras Despesas Correntes		15.660,00	0,00	0,00	0,00	15.660,00
Despesas Ordinárias	01501000061	15.660,00	0,00	0,00	0,00	15.660,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Governança Pública		486.576,00	0,00	0,00	0,00	486.576,00
PRODEPA						
	01501000061	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
SEOP						
	01500000001	356.576,00	0,00	0,00	0,00	356.576,00
Manutenção da Gestão		15.660,00	0,00	0,00	0,00	15.660,00
FUNTELPA						
	01501000061	15.660,00	0,00	0,00	0,00	15.660,00
Saúde		30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	356.576,00	0,00	0,00	0,00	356.576,00
01500100203 - Rec. Para Ações e Serviços da Saúde (Saúde - Rec. Ordinários)	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	145.660,00	0,00	0,00	0,00	145.660,00
TOTAL	30.502.236,00	0,00	0,00	0,00	30.502.236,00

PORTARIA Nº 369, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3876, de 25 de abril de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2024.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 369, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Desapropriação						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
SEOP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2024-GS/SEDUC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para reemissão do documento denominado CARTÃO SUA CASA, no âmbito do Programa SUA CASA Estudante (Bora Estudar).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e em conformidade com os termos da Lei nº 10.164, de 20 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os critérios e condições para a reemissão do documento denominado CARTÃO SUA CASA, entregue aos estudantes beneficiários do Programa SUA CASA Estudante (Bora Estudar).

Art. 2º A reemissão do documento denominado CARTÃO SUA CASA somente será permitida nas seguintes situações:

I - erro nos dados cadastrais do beneficiário impressos no documento, desde que não tenha havido a utilização do benefício;

II - erro material ou rasura, devendo no ato do recebimento do cheque o beneficiário demonstrar que o documento possui inconsistências.

Art. 3º Após recebimento do documento denominado CARTÃO SUA CASA, não será permitida a reemissão em casos de:

I - rasura;

II - extravio, furto ou roubo do cheque;

III - danos de qualquer natureza.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e decisão do Titular da Secretaria de Estado de Educação, sendo exigida a comprovação documental pertinente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2024-GS/SEDUC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implementação da Busca Ativa Escolar, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando que o direito à educação é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, tem como metas assegurar a universalização do atendimento escolar e combater a exclusão e evasão escolar;

Considerando os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as Resoluções nº 485/2009 e nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação;

Considerando que o combate à evasão e ao abandono escolar é essencial para o desenvolvimento integral do estudante, para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva;

Considerando que a Busca Ativa Escolar se revela como uma ferramenta fundamental para identificar estudantes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes suporte necessário para que tenham acesso ao sistema educacional e possam desenvolver seu potencial com igualdade de oportunidades;

Considerando que a implementação da Busca Ativa Escolar contribui para o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em relação à promoção dos direitos à educação, à convivência familiar e comunitária, e à proteção integral de crianças e adolescentes;

Resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições Iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para implementação da Busca Ativa Escolar como estratégia para desconstruir a cultura de exclusão escolar e fortalecer a prevenção à infrequência e combate ao abandono e à evasão escolar, assegurando o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Pará.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar de que trata esta Instrução Normativa será implementada observando os seguintes procedimentos:

I - análise sistematizada e anual dos dados coletados no Censo Escolar, referentes à matrícula dos estudantes, identificando aqueles que não efetuaram a sua rematrícula, devendo ser buscados meios para reintegrá-los às unidades de ensino da rede pública estadual;

II - acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no Diário Escolar Digital e na Secretaria da Escola;

III - identificação e atuação imediata junto aos estudantes que apresentarem faltas sem justificativa por 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados a cada período de 60 (sessenta) dias;

IV - identificação de estudantes que não frequentaram ou abandonaram a escola, adotando as medidas cabíveis para reintegração às unidades de ensino da rede estadual.

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor

Art. 3º Para consecução da Busca Ativa Escolar, fica instituído o Comitê Gestor da Busca Ativa, cuja representação será composta por integrantes das seguintes áreas:

I - Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB);

II - Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF);

III - Diretoria de Planejamento de Rede (DPLAN);

IV - Coordenadoria de Matrícula e Censo Escolar (CEMEC);

V - Coordenadoria de Fortalecimento da Gestão Democrática (CFGD);

VI - Coordenadoria de Educação Infantil (CEI);

VII - Coordenadoria de Ensino Fundamental I (CEFAI);

VIII - Coordenadoria de Ensino Fundamental II (CEFAF);

IX - Coordenadoria de Ensino Médio (COEM);

X - Coordenadoria de Ensino Técnico e Profissional (CETP);

XI - Coordenadoria Regional Pedagógica em atuação nas Diretorias Regionais de Educação (DREs).

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar elaborar e/ou avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais destinados à implementação das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar deverá colocar em prática as estratégias definidas, sempre com base nos estudos oficiais nacionais e estaduais, podendo propor ao Titular da Secretaria de Estado de Educação a celebração das parcerias necessárias.

CAPÍTULO III

Análise sistematizada anual dos dados do Censo Escolar

Art. 5º Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças, por meio da Diretoria de Planejamento de Rede e da Coordenadoria de Matrícula e Censo Escolar, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados oficiais do Censo Escolar, no que se refere à matrícula dos estudantes, apresentando relatório detalhado das situações em exame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro acesso oficial concedido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) à Secretaria de Estado de Educação do Pará.

§1º O relatório detalhado produzido pela Coordenadoria de Matrícula e Censo Escolar será encaminhado ao Comitê Gestor que, após as análises cabíveis, acionará as unidades escolares envolvidas, incumbindo a direção da escola de enviar esforços para o estabelecimento do imediato contato com as famílias.

§2º Caso a direção da escola não obtenha êxito na tentativa de contato com a família, impossibilitando a promoção da matrícula dos estudantes evadidos, deverá a mesma oficial o Conselho Tutelar e o Ministério Público, dando ciência aos órgãos sobre os casos, nos termos da legislação vigente.

§3º O Comitê Gestor deverá ser comunicado pela direção da escola dos casos e as medidas adotadas a fim de solucionar as situações identificadas, ainda que não obtenha sucesso na rematrícula dos estudantes, com a finalidade de manter atualizados os registros e/ou para promoção de outras medidas que visem o resgate dos estudantes.

CAPÍTULO IV

Identificação dos estudantes infrequentes e estratégias de busca ativa

Art. 6º O Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a equipe pedagógica da escola deverá disponibilizar formulários digitais ou físicos de controle de faltas injustificadas dos estudantes à equipe docente, em tempo hábil, além de promover um momento prévio para orientação do preenchimento.

Art. 7º Caberá ao docente, após confirmação das faltas injustificadas pelo estudante por 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados, comunicar imediatamente ao Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola, por meio de formulário digital ou físico.

Art. 8º O Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola deverá encaminhar a relação de estudantes com faltas sem justificativas à Direção Escolar para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 9º A Direção Escolar deverá afixar e/ou compartilhar a relação com os nomes dos estudantes sinalizados com faltas injustificadas, na sala dos professores, publicar por meio oficial de comunicação ou de para mensagens instantâneas, utilizado pela direção escolar com a equipe de professores e manter informada a secretaria da escola sobre a relação dos estudantes faltosos, para conhecimento e acompanhamento de todos.

§ 1º A divulgação das informações relacionadas aos estudantes deverá seguir estritamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que visa proteger os dados pessoais dos indivíduos, competindo à Direção Escolar garantir que apenas os profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento das faltas tenham acesso a essas informações, limitando a circulação dos dados de acordo com o princípio da necessidade e da minimização de dados

§ 2º Qualquer compartilhamento de dados pessoais dos estudantes deve ser tratado com a devida cautela, adotando-se medidas de segurança que garantam a confidencialidade das informações, conforme estabelecido pela LGPD, devendo ser observado que o uso de meios digitais para a divulgação deve ser seguro, respeitando os direitos dos titulares dos dados e evitando o compartilhamento desnecessário com terceiros.

§ 3º A Direção Escolar deve, ainda, promover ações de conscientização junto à equipe docente e administrativa sobre a importância do tratamento adequado dos dados pessoais dos estudantes, realizando discussões periódicas para garantir que as práticas da instituição estejam em conformidade com a LGPD, reforçando a responsabilidade de todos os envolvidos na proteção dessas informações.

§ 4º Em caso de qualquer incidente envolvendo o uso indevido ou vazamento de dados pessoais dos estudantes, a Direção Escolar deverá tomar as medidas cabíveis, notificando os responsáveis conforme determina a LGPD e buscando corrigir eventuais falhas nos processos de tratamento de dados.

Art. 10 Caso a(s) falta(s) seja(m) justificada(as), com amparo legal ou decorrente de estado de saúde, o Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola deverá solicitar aos pais e/ou responsáveis o(s) documento(s) comprobatório(s), que deverá(ão) ser anexado(s) na pasta do estudante na secretaria da escola.

Parágrafo único. Se o estudante estiver hospitalizado, ou impossibilitado(a) de frequentar a escola por motivo de saúde, o Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola deverá acionar a Coordenadoria de Educação Especial (COEES) para verificar a possibilidade de atendimento domiciliar e/ou hospitalar ao estudante, nos termos das normas estaduais vigentes.

Art. 11 Todos os contatos realizados pelo Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou pela Equipe Pedagógica da escola deverão ser devidamente registrados nos instrumentos legais da escola e, nos casos em que a escola não obtiver êxito, as cópias deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar para conhecimento e tomada de providências cabíveis.

Art. 12 Se o estudante permanecer ausente, sem justificativa ou se o Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola não conseguir contato com a família, a Direção da escola deverá ser comunicada, de forma imediata, para que comunique de igual forma, ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, para providências concomitantes, necessárias à apresentação de soluções ao(s) caso(s) informado(s), incluindo ainda nas tomadas de decisões, o acionamento das Redes de Proteção Social da Criança e do Adolescente, quando e se houver necessidade.

Art. 13 A qualquer tempo, assim que retornar à escola, o estudante será submetido a uma avaliação pedagógica para identificação do nível de aprendizagem e, possíveis déficits pela perda dos conteúdos já ministrados no decorrer do ano letivo, com o subsequente planejamento pedagógico de atividades, no contraturno ou de acordo com a proposta pedagógica da escola, para assegurar a recuperação da aprendizagem e o aproveitamento escolar.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 14 A cada semestre as unidades escolares, sob coordenação e orientação do Comitê Gestor, farão a síntese de seu trabalho no âmbito da Busca Ativa Escolar, por meio de Plano de Ação que identifique os motivos que levaram os estudantes a se ausentarem da escola, bem como o planejamento de ações voltadas à redução das faltas injustificadas dos estudantes.

Parágrafo único. Os Planos de Ações das unidades escolares deverão ser organizados pela Diretoria Regional de Ensino (DRE) por meio de google drive (nuvem) e compartilhados formalmente com a Secretaria Adjunta de Educação Básica, através do endereço eletrônico buscaativa@seduc.pa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento de cada semestre letivo.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e decisão do Titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/GS-SEDUC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2023 da rede pública estadual de ensino do Pará, bem como estabelece normas relativas à definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados prevista no âmbito do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), criado pela Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, que cria o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e que abrange os Professores e Servidores da Sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, que regulamenta o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), criado pela Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023;

Resolve:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) será desenvolvido por meio de metas, que serão definidas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade do ensino;

II - eficiência na gestão escolar;

III - qualificação profissional, pautada na formação continuada institucional;

IV - atualização dos registros das atividades profissionais docentes e não docentes nas ferramentas disponíveis;

V - redução da evasão escolar; e/ou

VI - integração da escola com a comunidade.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, entende-se por:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): ferramenta utilizada pelo Governo Federal para avaliar a cada 2 (dois) anos, a qualidade da educação básica, mediante cálculo realizado com base no desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e na taxa de fluxo escolar;

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB): avaliação externa em larga escala composta por testes e questionários, aplicada a cada 2 (dois) anos na rede pública e privada, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cuja finalidade é avaliar o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;

III - fluxo: é a taxa média de aprovação em cada etapa de ensino, coletada pelo Censo Escolar, em escala que vai de 0 (zero) a 1 (um), cujas informações são coletadas para que junto com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), possam compor o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

IV - etapas de ensino: compreendem os ciclos:

a) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

b) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; e

c) da 1ª a 3ª série do ensino médio;

V - bonificação: premiação financeira para além do salário regular a ser concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas.

CAPÍTULO II Das metas

Art. 3º As metas específicas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano de 2023 para melhoria do indicador da educação básica do Estado do Pará, correspondem a:

I - 5,7 para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - 4,7 para os anos finais do ensino fundamental; e

III - 4,0 para o ensino médio.

Art. 4º As metas a serem cumpridas pelas unidades escolares referentes ao ano de 2023 para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, correspondem ao:

I - atingimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de cada etapa avaliada em nível estadual, na conformidade do art. 3º desta Instrução Normativa;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em comparação com a última avaliação divulgada da Unidade Escolar de acordo com a oferta de ensino ou em comparação com o IDEB anterior da rede estadual;

III - maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) por etapa de ensino da unidade escolar em nível de região de integração; e

IV - cumprimento do fluxo escolar/taxa de aprovação:

a) 99% para os anos iniciais do ensino fundamental;

b) 98% para os anos finais do ensino fundamental; e

c) 95% para o ensino médio.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas até 3 (três) escolas por região de integração e havendo empate no resultado, o desempate se dará pela maior proficiência em matemática e persistindo o empate, em língua portuguesa.

Art. 5º As metas a serem cumpridas pelas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) referente ao ano de 2023 para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, correspondem ao:

I - atingimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em cada etapa avaliada em nível estadual;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das Unidades Escolares comparado com o resultado anterior nas respectivas etapas avaliadas ou em comparação com o IDEB anterior da rede estadual;

III - cumprimento da meta do fluxo estabelecida para as 3 (três) etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os resultados individuais das escolas da rede pública estadual de ensino constam no Anexo IV desta Instrução Normativa e foram calculados a partir dos resultados divulgados pelo Governo Federal no dia 14 de agosto de 2024, bem como considerou-se os termos da Nota Informativa do IDEB 2023, divulgada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que pode ser acessada por meio do link https://download.inep.gov.br/ideb/nota_informativa_ideb_2023.pdf.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos resultados do IDEB 2023 são considerados os desempenhos obtidos pelos estudantes que participaram do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2023 e as taxas de aprovação, calculadas com base nas informações prestadas ao Censo Escolar de 2023.

Art. 7º Os resultados das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e da Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) constam no Anexo III desta Instrução Normativa e foram calculados com base nos resultados divulgados.

CAPÍTULO III Da Bonificação por Resultados

Art. 8º O pagamento da Bonificação por Resultados decorrente do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), será concedido desde que haja cumprimento de metas estabelecidas nesta Instrução Normativa e que sejam observados os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 2024, e da Lei Estadual nº 10.181, de 2023.

Art. 9º O pagamento de Bonificação por Resultados será referente ao teto de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor, acrescido, se for o caso, da gratificação de escolaridade prevista no inciso III do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, observando para fins desta Instrução Normativa que:

I - o teto será de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para as unidades escolares da rede estadual de ensino, considerado o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB); e

II - o teto será de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para as Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e para a Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Para as unidades escolares indígenas e quilombolas que ofereçam ensino fundamental e/ou ensino médio regular e não obtiverem resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) referente ao ano de 2023, em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Para as unidades escolares que possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 3º Para as unidades escolares que durante o ano letivo de 2023, em decorrência de motivos de força maior, tiveram atendimento mediado por tecnologia e ficaram inviabilizadas de realizar a Avaliação da Educação Básica (SAEB), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 1,0 (um inteiro), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º A Bonificação por Resultados não será concedida aos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) e às escolas/centros especializadas(os), em decorrência de não se enquadrarem nos critérios de escolarização com oferta de caráter regular.

Seção I

Do público-alvo ao recebimento da Bonificação por Resultados

Art. 10 A Bonificação por Resultados referente ao cumprimento das metas específicas do ano de 2023, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, poderá ser paga aos servidores:

I - integrantes do quadro do magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual;

II - integrantes dos demais quadros da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual;

III - em efetivo exercício nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e na sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - integrantes do quadro de outros órgãos ou entidades do Estado, desde que regularmente lotados ou cedidos para exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) no ano de apuração.

§ 1º Os servidores integrantes do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que estejam cedidos ou requisitados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital ou municipal não farão jus ao recebimento da Bonificação por Resultado.

§ 2º No caso da cessão ou requisição de que trata o § 1º deste artigo ocorrida no curso do ano de apuração, o servidor integrante do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) fará jus ao recebimento proporcional pelos dias trabalhados.

§ 3º não farão jus à Bonificação por Resultados os profissionais terceirizados e os estagiários.

Seção II

Da metodologia, critérios e condições de cálculo

Art. 11 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, para além de outras diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando aplicável, serão observadas as seguintes regras:

I - fluxo escolar: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para a taxa de aprovação escolar referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, será considerado até 0,5 (cinco décimos) pontos;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): para cada décimo de crescimento no IDEB 2023 em relação ao último resultado divulgado ou do resultado da rede estadual quando não possuir resultado anterior, será considerado 0,1 (um décimo) no fator da bonificação até o limite de 1 (um) ponto;

III - atingimento da meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em nível estadual: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para cada oferta de ensino, será atribuído 1 (um) ponto em cada etapa cumprida, observando os limites previstos nesta Instrução Normativa;

IV - melhor escola da região de integração: escola que obteve maior índice do IDEB 2023, nas respectivas etapas de ensino é atribuído 1 (um) ponto para cada segmento;

V - dias trabalhados: dias trabalhados por cada professor ou servidor no ano de apuração;

VI - carga horária professor: carga horária cumprida pelo professor nos níveis e etapas de ensino no ano de apuração;

VII - carga horária servidor: carga horária cumprida pelos demais servidores em Unidade Escolar, Diretoria Regional de Ensino ou na Sede da Secretaria de Estado de Educação no ano de apuração;

VIII - matrícula inicial: proporção de matrículas das Unidades Escolares e etapas de ensino ofertada no ano de apuração;

IX - frequência: apuração do número de faltas atribuídas ao professor e aos demais servidores no ano de apuração.

Parágrafo único. Os professores atuantes em mais de uma etapa de ensino obterão a pontuação do inciso III a partir da proporção da carga horária em que houve cumprimento da meta.

Art. 12 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, serão considerados 03 (três) grupos distintos, na seguinte conformidade:

I - professores que atuaram em 2023 nas etapas de ensino nas unidades escolares da rede pública estadual;

II - equipes gestoras e administrativas que atuaram em 2023 nas unidades escolares e/ou nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs);

III - servidores do quadro próprio ou lotados ou cedidos que atuaram em 2023 na Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º O cálculo da bonificação seguirá padrões diferenciados nos 3 (três) grupos, a fim de refletir a atuação individualizada dos servidores em cada instância medida, da seguinte forma:

I - para os professores: o resultado do fluxo, atingimento da meta do IDEB em nível estadual e do crescimento do IDEB da unidade escolar que esteve em atuação;

II - para a equipe gestora e administrativa das escolas, para os servidores das DREs e para os servidores em atuação na Sede da SEDUC: os mesmos indicadores propostos aos professores ponderado pelo número de matrículas que a escola, diretoria regional e rede estadual de ensino, respectivamente, possuíam no ano de apuração.

§ 2º Os 03 (três) grupos distintos a que se refere o caput deste artigo terão possibilidade de obter até 2,5 pontos de fator de multiplicação, sendo que apenas para as melhores escolas da região de integração poderá ser acrescido mais 1 (um) ponto perfazendo a soma de até 3,5 pontos.

§ 3º A equipe gestoras e administrativas das escolas, das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão obter até 2,5 pontos, resultante das 3 (três) metas definidas com ponderação da proporção de suas matrículas nas etapas de ensino, conforme tabela exemplificativa constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As unidades escolares que nunca foram avaliadas antes do ano de apuração, para a comprovação da meta de crescimento, o resultado do IDEB de 2023 da escola será comparado com o resultado do IDEB da rede estadual do ano de 2021.

§ 5º Os servidores que no decorrer do ano de apuração exercerem suas funções nos diferentes grupos tratados neste artigo, terão pontuação proporcional aos dias trabalhados em cada grupo.

§ 6º Os professores atuantes em mais de uma unidade escolar terão pontuação a partir da proporcionalidade da carga horária trabalhada.

Art. 13 Observados os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, a Bonificação por Resultados será paga aos servidores de acordo com o seguinte:

I - é vedado o pagamento aos servidores que, durante o ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas tenham:

a) sido punidos com suspensão maior que 30 (trinta) dias;

b) tido afastamento por alguma hipótese não contemplada como de efetivo exercício pelo art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; e/ou

c) mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por semestre ou o equivalente em horas-aula para o servidor pertencente ao quadro do magistério em atividade docente;

II - a bonificação possui natureza pro labore faciendo e todos os dias de afastamento, inclusive do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, serão descontados do valor devido, observadas as seguintes proporções:

a) 10% (dez por cento) por dia de falta injustificada, até o limite de 4 (quatro) faltas por semestre, de modo que a quinta falta injustificada determina o não recebimento, na forma da alínea "c" do inciso I do caput deste artigo; e

b) proporção de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia de afastamento para os demais afastamentos;

III - aplica-se a proporcionalidade ao servidor que seja afastado, removido ou transferido das unidades administrativas ou das unidades escolares que fazem jus ao recebimento, bem como àqueles que vierem a se aposentar ou se afastar para aguardar a conclusão do processo de aposentadoria, serem exonerados ou distratados.

Art. 14 O valor individual a ser recebido por cada servidor será calculado a partir:

I - da multiplicação da pontuação obtida com base nos critérios dispostos no art. 4º pela base de cálculo prevista nesta Instrução Normativa.

II - o valor do inciso I deste artigo sofrerá os descontos proporcionais dispostos no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O teto do valor da bonificação disposto no art. será auferido por servidor, independente de existência de acumulação de cargos.

Art. 15 A metodologia de cálculo do valor da Bonificação por Resultados tratada nesta Seção será aplicada pela fórmula constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Seção IV

Do pagamento

Art. 16 O pagamento da Bonificação por Resultado em razão do cumprimento das metas a que refere esta Instrução Normativa ocorrerá conforme cronograma conjunto a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024.

Parágrafo único. No caso de se verificar a necessidade, por qualquer razão, de correção do cálculo individual do servidor, o pagamento de eventuais diferenças ou de descontos em decorrência de cálculo a maior ou a menor ocorrerá posteriormente, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 17 A Bonificação por Resultados, observado os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, não será:

I - incorporada ao salário ou remuneração dos servidores;

II - considerada para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, e sobre ela não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Parágrafo único. Os descontos a título de Imposto de Renda devem ser retidos no ato do pagamento.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 18 Para fins desta Instrução Normativa não será aplicado o art. 11 Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, por não existir no ano de 2023 a aplicabilidade da vantagem prevista no inciso IV do art. 12 da Lei Estadual nº 9.890, de 13 de abril de 2023, ou de outra Gratificação por Desempenho criada por lei.

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos apenas para o ano de apuração de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I

Metodologia de cálculo da Bonificação por Resultado

1.1 A metodologia de cálculo da bonificação dos servidores e professores, conforme os delineamentos:

1.1.1. Profissionais que atuam no ensino fundamental anos iniciais, finais e ensino médio (regular, tempo integral, indígena, quilombola, EJA e AEE):

1.1.1.1. A proporção dos valores aos profissionais da educação nas etapas de ensino, escola, DRE e Sede da SEDUC:

Onde:

p = proporção financeira do bônus

k = nível de ensino

j = etapa do ensino

ch = carga horária trabalhada

dtrab = dias trabalhado

venc_ref = vencimento-base + gratificação do nível superior, quando houver

por = jornada de trabalho

tot_dias = total de dias de trabalho no ano

1.1.1.2. Fator de multiplicação:

Onde:

fm = fator de multiplicação

i = variação do somatório

p_meta = somatório dos pontos atribuídos a cada meta definida

1.1.1.3. Premiação financeira a ser paga aos servidores:

Onde:

prêmio = valor da bonificação

ANEXO II

Proporcionalidade de matrículas

ESPECIFICAÇÃO	ENSINO/ETAPA	META	PONTOS	PROPORÇÃO MATRÍCULA (EXEMPLO)		
				NÚMERO DE MATRÍCULAS	FATOR DE PROPORCIONALIDADE	PONTOS PONDERADO
IDEB	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,7	1 ponto	100	0,10	0,10
IDEB	Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	1 ponto	300	0,30	0,30
IDEB	Ensino Médio	4,0	1 ponto	600	0,60	0,60
IDEB	Subtotal			1000	1,00	1,00
FLUXO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	99%	0,5 ponto	100	0,05	0,05
FLUXO	Anos Finais do Ensino Fundamental	98%	0,5 ponto	300	0,15	0,15
FLUXO	Ensino Médio	95%	0,5 ponto	600	0,30	0,30
FLUXO	Subtotal			1000	0,50	0,50
CRESCIMENTO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	100	0,10	0,10
CRESCIMENTO	Anos Finais do Ensino Fundamental	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	300	0,30	0,30
CRESCIMENTO	Ensino Médio	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	600	0,60	0,60
CRESCIMENTO	Subtotal			1000	1,00	1,00

ANEXO III

Resultados das DREs e da Sede da SEDUC

Os resultados das DREs e da Sede da SEDUC podem ser acessados através do seguinte link de domínio público:

<https://drive.google.com/file/d/17cJI0prpYUBTMIC4yi0IoUQcy1MhnhM4/view?usp=sharing>

ANEXO IV

Resultados das Unidades Escolares

Os resultados das escolas podem ser acessados através do seguinte link de domínio público:

<https://drive.google.com/file/d/17u3btPMNCw6tyNmoWwsa3ZMAV1O41c7V/view?usp=sharing>

Protocolo: 1128133

Amazônia

história, culturas e identidades



A edição do livro “AMAZÔNIA: História, culturas e identidades”, organizado pelos pesquisadores **TELMO RENATO DA SILVA ARAÚJO**, **TONY LEÃO DA COSTA** e **JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA**, traz à tona uma obra fruto do produto de pesquisas na área da História Social e que tem como alvo a Amazônia e seus variados personagens, com objetivo de analisar e entender as práticas e vivências históricas de homens e mulheres.

